Projeto de Lei nº 93/2024

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Súmula: Dispõe sobre a garantia aos estudantes do Município de Castro o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Art. 1º. É garantido aos estudantes do Município de Castro o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2°. O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Castro, nos termos da Lei Federal n° 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Município.

Art. 3°. Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4°. A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1° desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Parágrafo único. As escolas da rede particular de ensino da cidade que incorrerem na vedação disposta nesta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades administrativas, cumulativamente no caso de reincidência:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H68X6-E3W9S-3CDE7-U65UA.

Art. 5°. As Secretarias, responsáveis pelo ensino básico e superior do Município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 2 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Casper Rabbers**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Rafael Rabbers
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H68X6-E3W9S-3CDE7-U65UA.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Município de Castro ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Dispõe a Constituição Federal: “Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”.

O direito a uma educação de qualidade é dever do estado, disposto no texto da Constituição Federal e difundido por todo ordenamento jurídico pátrio, conforme preceitua o art. 205 da CRFB/88. Na referida norma constitucional, inclusive é previsto que a educação deve qualificar o indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Apesar de lógica, a educação está em constante risco de ser influenciada por ideologias, como a chamada “linguagem neutra”, e de ser subvertida por princípios ideológicos específicos. Para lembrarmos da entrevista na rádio Jovem Pan no dia 2 de junho com a professora de Português, Cintia Chagas, quando criticou a nova linguagem: "Não sou contra as pessoas não binárias, acredito que todo mundo pode ser o que quiser, no entanto a vontade de uma ínfima minoria não pode prevalecer sobre a linguagem que é patrimônio nacional, que carrega uma história. É óbvio que a defesa de valores é bacana e devemos viver numa sociedade inclusiva, mas não podemos aceitar histeria coletiva. A língua portuguesa está sendo muito atacada, primeiro as pessoas querem dominar o que falamos, para depois dominar como pensamos e finalmente de modo que agimos", e também defendeu que na realidade o dialeto não é inclusivo como se propõe a ser.

O uso da linguagem neutra prejudica o aprendizado nas escolas e não inclui ninguém, isso porque atrapalha a compreensão das pessoas que tem dislexia, confunde os surdos que se comunicam através de leitura labial e atrapalha os cegos que leem através de software já que os aparelhos precisam ser reconfigurados para abarcar o dialeto. A professora explicou ainda que a norma padrão da língua portuguesa já inclui o gênero neutro. Não faz sentido falar "todxs" ou "todes" isso é um assassinato, uma esquizofrenia. No latim, nós tínhamos a terminação em U que representava o gênero neutro. Quando o latim deu origem ao português, o masculino passou a compreender o gênero neutro. Por

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H68X6-E3W9S-3CDE7-U65UA.

isso que quando eu digo boa noite a todos estou me referindo a Homens e Mulheres. Além disso, substituir as letras "a" e "o" ao final das palavras por "e" com pretensão de neutralizar o gênero é uma grande bobagem porque é algo totalmente arbitrário. Por exemplo, a palavra “pente” termina em "e" e continua sendo um termo masculino. Não devemos permitir a confusão na cabeça de uma criança e a linguagem neutra pode lhe trazer a dúvida quanto a sua sexualidade. Se um pronome de tratamento masculino ou feminino são proibidos, as diferenças biológicas naturais entre homens e mulheres começam a ser suprimidas. Homens e mulheres são biologicamente separados, mas culturalmente unidos pelas diferenças e nunca pela subtração forçada e autoritária das diferenças através de uma ideologia de gênero.

Por exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 2 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Casper Rabbers**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Rafael Rabbers
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/H68X6-E3W9S-3CDE7-U65UA.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: H68X6-E3W9S-3CDE7-U65UA

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ RAFAEL CASPER RABBERS em 02/12/2024 13:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:18:1904:10d3:ad:7a55:1967:6b4e	Lat: -25,334461 Long: -49,263011 Precisão: 19 (metros)

Autenticação	rafaelrabbers@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

fYzPI0FcF0JEgxfeGmUbOe/TNqsGoQSyvVOo2S5+npk=

SHA-256

✔ RAFAEL CASPER RABBERS em 02/12/2024 13:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:18:1904:10d3:ad:7a55:1967:6b4e	Lat: -25,334461 Long: -49,263011 Precisão: 19 (metros)

Autenticação	rafaelrabbers@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

AF3o1YQ2x/EJM6ryRK7Uz+Or/L9gybAV14oruoTNOUQ=

SHA-256

✔ Recepção em 02/12/2024 13:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

u+0Pxx5C+KRSE20Qqq6rknYkDHKEnVOrwvCfUhow9Hk= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/H68X6-E3W9S-3CDE7-U65UA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate